

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Projeto de Lei Nº 7508, de 2002 (Da Presidência da República)

Altera dispositivos da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

Art. 60-A – A partir de 01 de abril de 2003, as gratificações a que se referem os arts. 8º, 13 e 19 desta Medida Provisória aplicam-se aos proventos da aposentadoria e às pensões.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em questão reestrutura carreiras existentes, cria novas, e neste contexto extingue gratificações, criando outras. Surge nesse ponto, a questão da extensão do mesmo tratamento conferido aos servidores da ativa aos aposentados e pensionistas.

As novas gratificações por força do inciso I do artigo 59 da MP, somente serão incorporadas aos proventos da aposentadoria e pensões após cinco anos de sua percepção, caracterizando assim flagrante violação ao parágrafo 8º do artigo 40 da Constituição Federal que estabelece a paridade entre a

remuneração dos servidores ativos e os proventos da aposentadoria e pensões.

A emenda proposta visa restabelecer o respeito ao princípio constitucional sendo que reiteradas decisões judiciais, inclusive prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal, consideram que as gratificações, desde que concedidas em caráter geral, possuem a mesma natureza do vencimento básico para efeito de aplicação do princípio constitucional de paridade entre ativos e inativos, previsto no citado artigo 40 da CF.

Sala das Comissões, em 13 de março de 2003.

Deputado EDUARDO BARBOSA
PSDB / MG